



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, N.º 401

C.E.P — 68.220-000 — FONE: 532-1121

C.G.C. 10.222.495/0001-57

LEI Nº 4. 239

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR E EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIAIS DE REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre estatui a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar e executar, nos termos da legislação em vigor, os serviços de repetição e retransmissão de Televisão, no âmbito do território do Município de Monte Alegre.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá, desde que seja conveniente para o Município, e que sejam cumpridas as exigências legais, delegar a terceiros a execução e implantação dos serviços autorizados pela presente Lei.

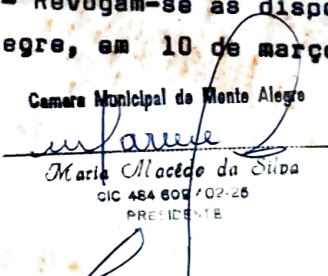
Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para o exercício financeiro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

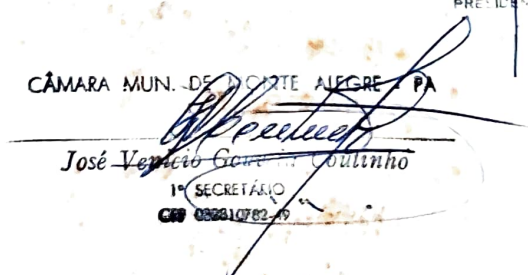
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre, em 10 de março de 1994.

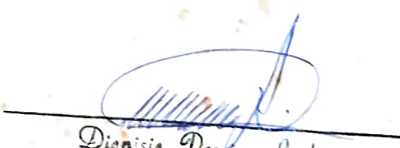
Câmara Municipal de Monte Alegre


Maria Macêdo da Silva
CIC 484.600/02-26
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MONTE ALEGRE - PA


José Venício Gomes Coutinho

1º SECRETÁRIO
CPF 038810782-19


Dionísio Pereira Leal
CPF 099.563.102-63
2º Secretário